



## RESOLUÇÃO Nº 44

DE 15 DE JUNHO DE 1966

(Revogada pela Resolução nº 118/75)

**Ementa:** Prorroga o mandato dos Conselheiros Federais e da Diretoria do CFF e altera os artigos 6º, 8º, 9º, 13 e 17 do Regimento Interno, e o artigo 24 do Regulamento das Assembléias Gerais.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais, nos diversos Estados da Federação, possuem mandato de três anos, fixado para período que termina em 31 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que a coincidência de mandatos foi adotada como imperativo para permitir que as Diretorias tivessem o período de suas gestões coincidentes com o ano civil;

CONSIDERANDO que o mandato de Conselheiro é gratuito e honorífico, não havendo assim nenhum prejuízo em se ajustar o mandato dos Conselheiros Federais com o dos Regionais, para uniformização de mandatos, relatórios e prestação de contas;

CONSIDERANDO que tal medida é aconselhável para melhor andamento e harmonia dos trabalhos deste CFF;

CONSIDERANDO que a coincidência preconizada obriga a adaptação dos prazos previstos nos artigos 6º, 8º, 9º, 13 e 17 do Regimento Interno, e no artigo 24 do Regulamento das Assembléias Gerais, para harmonizá-los à realidade resultante desta medida,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O mandato dos Conselheiros Federais, inclusive o dos atuais, findará a 31 de dezembro de cada ano;

**Art. 2º** - O mandato da atual Diretoria fica automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 1966;

**Art. 3º** - Os artigos 6º, 8º, 9º, 13 e 17 do Regimento Interno, e o artigo 24 do Regulamento das Assembléias Gerais passam a ter a seguinte redação:

***Art. 6º** - Assembléia Geral dos Delegados- Eleitores constitui-se de um representante para cada Conselho Regional de Farmácia, reunindo-se na primeira quinzena de novembro para o fim específico de eleger o terço renovável do CFF (quatro membros efetivos e um suplente);*

***Art. 8º** - O Registro de candidatos será feito em sua Secretaria Geral pelos Conselhos Regionais, até o dia 15 de setembro, mediante ofício indicando o nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional;*

***Art. 9º** - O Presidente do CFF fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores por edital publicado até 30 de setembro no Diário Oficial da*



*União, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos;*

**Art. 13** - *A posse dos eleitores será dada em reunião do CFF na segunda quinzena de dezembro;*

**Art. 17** - *O Plenário do CFF reunir-se-á ordinariamente nos prazos da lei para aprovação das contas do exercício anterior e do Relatório Anual da Diretoria, assim como na segunda quinzena de dezembro para a posse dos novos membros eleitos, eleição e posse da Diretoria;*

**Art.24** - *Somente poderão concorrer às eleições os candidatos relacionados no edital do CFF, registrados em sua Secretaria até o dia 15 de setembro.*

**Art.4º** - Fica renovada a resolução nº 38, de 8 de dezembro de 1965;

**Art. 5º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 15 de junho de 1966.

EDUARDO VALENTE SIMÕES  
Presidente